



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2215/2022

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Processo nº 0219517-33.2022.8.19.0001,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Palmitato de Paliperidona 100mg suspensão injetável de liberação prolongada**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 65, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1889/2022 emitido em 19 de agosto de 2022, com as informações referentes ao medicamento pleiteado. Ressalta-se que no teor conclusivo deste parecer foram feitas algumas recomendações por este Núcleo.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado às folhas 68 a 73, novo documento médico emitido em 29 de agosto de 2022 por , no qual foi informado que a Autora já utilizou o medicamento haloperidol comprimido, que consiste em um antipsicótico de primeira geração, e tem o mesmo composto do haloperidol injetável fornecido pelo Protocolo clínico da Esquizofrênia, e apresentou os mesmos efeitos colaterais importantes que inviabilizaram a continuidade do tratamento, como a síndrome extrapiramidal. Em virtude de todo sofrimento psíquico e físico que a Autora vem apresentando ao longo da trajetória de tratamento, foi reiterado o uso do medicamento Palmitato de Paliperidona, por ser uma estratégia farmacológica efetiva e com melhor tolerabilidade quando comparado aos antipsicóticos de depósitos oferecidos pelo SUS.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme exposto no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1889/2022 emitido em 19 de agosto de 2022 (fls. 62 a 65).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 9 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1889/2022 de 19 de agosto de 2022 (fls. 62 a 65), foi recomendado que a médica assistente reavaliasse o uso dos medicamentos padronizados pelo SUS conforme preconizado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esquizofrenia, tendo em vista que a Suplicante não esgotou todas as possibilidades terapêuticas disponibilizadas.

2. Dessa forma, foi acostado novo laudo (fls. 68 a 73), no qual a médica assistente relatou que a Autora já fez uso dos antipsicóticos (Haloperidol, Quetiapina, Olanzapina, dentre



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

outros), não obtendo melhoras significativas. Apresentou efeitos extrapiramidais provocados por tais medicamentos, dessa forma necessita manter o uso de **Palmitato de Paliperidona**, por ser uma estratégia farmacológica efetiva, e com melhor tolerabilidade quando comparado aos medicamentos fornecidos pelo SUS.

3. Nesse contexto, e considerando que a Autora já fez uso de diversos medicamentos indicados para manejo da Esquizofrenia, porém, sem obter melhoras significativas. Sendo assim, entende-se que a médica assistente da Suplicante **não autoriza** a substituição do medicamento pleiteado **Palmitato de Paliperidona 100mg** suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna®).

4. Outras informações relevantes já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1889/2022 emitido em 19 de agosto de 2022 (fls. 62 a 65).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11.538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02